


REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 20/7/982

Aos vinte dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e oitenta e dois, nesta cidade de Aveiro, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniu extraordinariamente a mesma Câmara sob a Presidência do Presidente, Sr. Dr. José Girão Pereira e com a presença dos Vereadores Srs. Eng.º. Manuel Ferreira da Cruz Tavares, D. Zulmira Eneida de Sousa Silva e Cristo Barreto Cerqueira, Eng.º. José Arménio Sequeira Pereira, António Rodrigues Garcez, Eng.º. Luís Vítor de Azevedo Félix e Custódio das Neves Lopes Ramos.

Presentes, também, o Engenheiro Director-Delegado dos Serviços Municipalizados de Aveiro, Sr. António Máximo Gaioso Henriques e cinco Representantes da EDP, Srs. Eng.º. José Manuel Silveira da Cruz Morais, Dr. José António de Castro Correia Figueira, Eng.º. Damião Lourenço da Cunha, José Celestino Rocha e José Ilídio Mendes.

Pelas quinze horas o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.


SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS - DÍVIDAS À EDP: - Na sequência da reunião realizada em vinte e nove de Junho, último, foi presente o protocolo de transferência para a EDP da exploração dos serviços e das instalações de distribuição de energia eléctrica, o qual foi distribuído por todos os presentes, ao que se seguiu demorada discussão acerca do teor do citado documento, em que intervieram os Senhores Vereadores e os representantes da EDP.


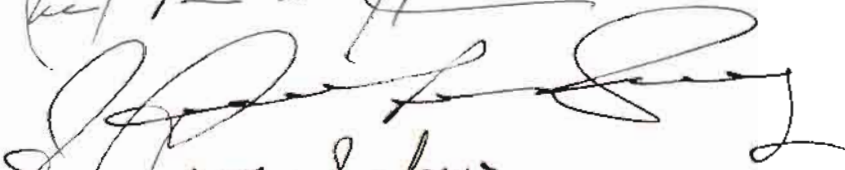
Depois de o Sr. Presidente ter procedido à leitura daquele PROTOCOLO e de se ter obtido consenso em relação às alterações introduzidas ao texto inicial, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o mencionado documento, que aqui se dá como transcrito e faz parte integrante da presente acta.

APROVAÇÃO EM MINUTA: - Mais foi deliberado, também por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos do n.º. 4 do art.º. 105.º. da Lei n.º. 79/77, de 25 de Outubro, a fim de as respectivas deliberações produzirem efeitos imediatos.

E não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a

presente reunião. Eram dezassete horas e quarenta e cinco minutos.

Para constar e devidos efeitos se lavrou a presente acta, que eu, , Chefe da Secretaria, a subscrevo.


Hmeida Christo Lequeiroz
Prof. F. & G. B.

Luís de Jesus
Luis de Jesus

A Câmara Municipal de Aveiro e a Electricidade de Portugal E.P., no quadro da Resolução nº 112/82 da Presidência do Conselho de Ministros, de 20 de Maio/82, publicada no Diário da República, I Série, nº 160 de 14 de Julho de 1982 e da legislação a publicar daí decorrente, e no intuito de dar rápida efectivação à transferência para a EDP da exploração dos serviços e das instalações de distribuição de energia eléctrica a cargo da mencionada Câmara, acordam o seguinte:

PROTÓCOLO DE TRANSFERÊNCIA

1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - A E.D.P. que, de acordo com o artigo 3º do seu estatuto "tem por objectivo principal o estabelecimento e a exploração do serviço público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica, para promover e satisfazer as exigências do desenvolvimento social e económico de toda a população", substituirá os S.M.A. nas suas actuais actividades ligadas à distribuição de energia eléctrica no concelho de Aveiro, nos termos dos números seguintes:

1.2 - A transferência da exploração das instalações e serviços será efectuada mediante Despacho Conjunto dos Ministérios da Administração Interna e da Indústria, Energia e Exportação, a publicar no Diário da República.

A partir da data fixada no referido despacho, transitará para a E.D.P. a posse e a administração dos serviços e instalações transferidos.

Entre a data da publicação do despacho e a data da transferência, poderá decorrer um período de duração não superior a três meses, correspondendo-lhe um regime transitório destinado à preparação da mesma, e durante o qual a C.M.A. e os S.M.A. garantirão à E.D.P. o livre acesso a todas as instalações afectas, directa ou indirectamente, à referida actividade, bem como aos arquivos ou outros elementos de interesse para a concretização da operação.

1.3 - A E.D.P. assumirá todos os direitos e obrigações derivados de actos ou contratos praticados, ou celebrados até à data da transferência referida no número anterior, pela C.M.A. ou pelos S.M.A., no âmbito dos respectivos serviços de electricidade, relativamente à aquisição

Amador *Heff*

de equipamentos, execução de obras, prestação de serviços ou quaisquer outros que interessem à continuidade da exploração transferida.

- 1.4 - A E.D.P. compromete-se a realizar todos os trabalhos necessários à boa conservação das instalações transferidas e, de um modo geral, a assegurar a continuidade de prestação de serviço público de distribuição de energia eléctrica na área do concelho de Aveiro nas condições que lhe vierem a ser fixadas pelo "Regulamento" do serviço público a seu cargo.

Enquanto este diploma não for publicado, a E.D.P. terá todos os direitos e ficará sujeita a todas as obrigações a que a C.M.A. e os S.M.A. estavam vinculados em matéria de regulamentação do serviço público de distribuição de energia eléctrica, à data da transferência.


- 1.5 - Tendo em vista, designadamente, possibilitar a reavaliação dos bens e equipamentos a transferir para a E.D.P., para o cálculo de indemnização e ou compensação a que a C.M.A. terá direito nos termos da legislação que venha a ser promulgada regulando esta matéria, serão elaborados o inventário e o balanço dos Serviços a transferir, em relação à data da efectivação da transferência.

- 1.6 - A E.D.P. concorda em "congelar", na medida em que disposições legais ou determinações governamentais o permitam a dívida da C.M.A. à Empresa à data da transferência, até que as entidades competentes definam os critérios adequados para a indemnização e ou compensação citadas no número anterior.

2 - RELAÇÕES ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO E A E.D.P.

2.1 - Aspectos gerais

- 2.1.1 - Tendo em vista o desenvolvimento e a melhoria de qualidade do serviço a prestar às populações do concelho de Aveiro, a E.D.P. obriga-se a manter contactos periódicos com a C.M.A. para que esta, na qualidade de representante legítima das referidas populações, lhe transmita as suas aspirações e as suas críticas, para que a E.D.P. as satisfaça e/ou as remedie, quando forem consideradas justas e fundamentadas.
- 2.1.2 - A E.D.P. obriga-se, ainda, a manter contactos periódicos com a C.M.A., com vista à análise e acompanhamento da execução dos correspondentes planos de actividade e de aspectos referentes à exploração do serviço, sem prejuízo do que vier a ser superiormente determinado nesta matéria.
- 2.1.3 - Paralelamente, a C.M.A. fornecerá à E.D.P. com a possível antecedência,

M. J. L. 

ou assegurará que lhe sejam fornecidos directamente pelos respectivos au-
tores, quaisquer planos de desenvolvimento do concelho, nomeadamente no
que respeita à fixação de indústrias, à expansão urbanística e a outras
actividades para as quais seja necessário o estabelecimento ou reforço
das infraestruturas eléctricas.

2.1.4 - Para cumprimento do estabelecido nos números anteriores, entende-se ne-
cessário que as reuniões a levar a efeito se realizem trimestralmente, pe-
lo menos.

2.2 - Aspectos específicos

Enquanto não forem publicadas as regras gerais que, no todo
ou em parte, regulamentem as relações entre as Câmaras Municipais e a E.
D.P., nomeadamente em matéria de iluminação pública (consumo, estabeleci-
mento de instalações e respectiva conservação), vigorará o seguinte:

2.2.1 - A C.M.A. beneficiará de um contingente gratuito de energia eléctrica,
destinada à iluminação das vias públicas, fa-
chadas de edifícios e monumentos actualmente já iluminados, a seu cargo,
correspondente à utilização até 4 100 horas anuais de potência já insta-
lada na iluminação referida, e daquela que vier a ser instalada, confor-
me regras a acordar futuramente para o efeito.

2.2.2 - A E.D.P. poderá celebrar um contrato com a C.M.A., em condições a acor-
dar, para que, a partir da data da transferência, fiquem a seu cargo os
encargos decorrentes do estabelecimento e conservação das redes de ilumi-
nação pública e de monumentos, incluindo o fornecimento e montagem de to-
dos os materiais e equipamentos necessários e a substituição dos avaria-
dos ou inutilizados.

2.2.3 - A E.D.P. submeterá à apreciação da C.M.A. os projectos de iluminação pú-
blica a levar a cabo, a fim de esta se pronunciar sobre o aspecto estéti-
co e, eventualmente, sobre o nível luminoso, quando se trate de locais
de particular interesse.

2.3 - Planos de obras e sua execução

2.3.1 - Em Junho de cada ano, a E.D.P. deverá apresentar à C.M.A. um projecto de
plano de obras a efectuar no concelho, no ano imediato, devidamente jus-
tificado, que incluirá:

- Obras de remodelação das redes de distribuição de energia
eléctrica em média e baixa tensão.
- Obras de novas electrificações.
- Obras de remodelação e novas instalações de redes de ilumi-
nação pública.

Os projectos referentes às obras atrás mencionadas, serão elaborados pela E.D.P.

A C.M.A. deverá, no prazo de um mês, pronunciar-se sobre o projecto apresentado, propondo alterações ou aprovando-o. No caso de o não fazer no prazo referido, considerar-se-á o mesmo aprovado.

- 2.3.2 - A E.D.P. poderá proceder, através dos seus Serviços Técnicos, à elaboração dos projectos das infraestruturas de abastecimento de energia eléctrica de urbanizações a levar a cabo pela C.M.A. e dar parecer sobre as propostas apresentadas aos concursos abertos para a realização das obras respectivas, as quais fiscalizará, quando dadas de empreitada.

Os prazos de realização de tais projectos serão acordados caso a caso.

- 2.3.3 - A C.M.A. deverá ouvir a E.D.P. quando da realização de planos de expansão e desenvolvimento urbanístico do concelho, no que se refere a infraestruturas de abastecimento de electricidade.

Caso a C.M.A. venha a constituir uma Comissão para estudo desses problemas, entende-se conveniente que dela faça parte, a título consultivo, um representante da E.D.P.

- 2.3.4 - A E.D.P. dará conhecimento e solicitará autorização à C.M.A. para quaisquer obras a efectuar na via pública, nomeadamente abertura de valas, com uma antecedência de 15 dias, salvo ocorrência de avarias ou outros casos de força maior, em que comunicará no mais curto de espaço de tempo possível.

A E.D.P. procederá à reposição do pavimento no prazo acordado com a C.M.A., caso a caso, e de acordo com as instruções que a mesma fornecer.

Caso a E.D.P. não proceda à reposição do pavimento no prazo acordado, a C.M.A. poderá executar esses trabalhos, facturando os respectivos encargos à Empresa.

- 2.3.5 - Quando a C.M.A., para executar trabalhos de nivelamento, reconstrução de traçados de ruas ou qualquer espécie de serviços de interesse público, tiver necessidade de deslocar canalizações eléctricas, a E.D.P. executará tais trabalhos sem direito a indemnizações, devendo ser prevenida com antecedência de pelo menos 30 dias. A reposição do pavimento será da conta da C.M.A..

- Handwritten signature and initials*
- 2.3.6 - A E.D.P. obriga-se a proceder à mudança de colocação de apoios da rede de distribuição, quando o exigam as obras ou trabalhos de interesse público, sem direito a indemnização. Os pedidos de trabalho deste tipo devem ser formulados com a antecedência de, pelo menos, 30 dias.
- 2.3.7 - Quando a C.M.A. efectue obras de interesse público com carácter de urgência, em que seja necessário o fornecimento de energia eléctrica, deverá comunicar tal facto à E.D.P. com a antecedência mínima de 30 dias.
- 2.3.8 - A título transitório, a E.D.P. poderá prestar assistência na reparação de avarias nas instalações eléctricas a cargo da C.M.A., pelo preço do serviço.
- 2.3.9 - A C.M.A. obriga-se, de acordo com os Decretos-Lei nºs 517/80 e 446/76 e demais legislação vigente, a submeter à apreciação da E.D.P. os projectos das instalações eléctricas dos edifícios a construir no concelho de Aveiro e das infraestruturas de abastecimento de energia eléctrica de urbanizações ou loteamentos particulares a levar a cabo no mesmo.
- A C.M.A. deverá incluir nos alvarás de loteamento as condições que a E.D.P. vier a estabelecer nas apreciações dos respectivos projectos, desde que as mesmas mereçam o seu acordo.
- 2.3.10 - Os S.M.A. e/ou a C.M.A. obrigam-se a facultar os elementos necessários que lhe sejam solicitados pela E.D.P. no caso de o despacho de transferência não especificar a quem competirá, no futuro, a guarda e conservação dos documentos referentes ao Sector de Electricidade a transferir para a E.D.P..

3 - PESSOAL

- 3.1 - O pessoal que, por afecto ao serviço de electricidade dos S.M.A., será transferido para a E.D.P. é o que consta das listas nominais que acompanham este Protocolo (anexo I) e dele fazem parte integrante.
- 3.2 - A E.D.P. compromete-se a integrar nos seus quadros os trabalhadores referidos no número anterior, nos termos do nº 4 do Artº 11º do Decreto-Lei nº 502/76, sem prejuízo dos direitos adquiridos e da consequente remuneração líquida, e com garantia de não mudança compulsiva do seu local de trabalho.
- 3.3 - A E.D.P. compromete-se, nos termos do nº 5 do mesmo artigo 11º atrás referido, a garantir aos trabalhadores integrados todos os direitos resultantes da antiguidade, da inscrição na Caixa Geral de Aposentações e no Montepio dos Servidores do Estado, e dos esquemas complementares de que forem beneficiários à data da sua integração, nomeadamente dos

relativos à assistência médico-medicamentosa e respectivos subsídios.

- 3.4 - A E.D.P. compromete-se, igualmente, a aplicar escalonadamente aos trabalhadores integrados todas as disposições do estatuto unificado do pessoal da empresa, referido no nº 1 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 502/76.
- 3.5 - As eventuais reclassificações do pessoal integrado serão feitas sem perda de direitos adquiridos, designadamente através da atribuição de antiguidade na nova categoria igual à da carreira de origem, vencimento não inferior e iguais possibilidades de acesso.
- 3.6 - A C.M.A. transfere para a E.D.P. todos os encargos que actualmente estão a cargo dos S.M.A. com pessoal aposentado e sinistrado que se encontra afecto ao serviço de electricidade e, ainda, com subsídios e abonos relativos a familiares de pessoal em actividade, aposentado ou já falecido, do mesmo serviço, enquanto forem devidos.

O pessoal e os beneficiários nas condições referidas, constam da relação apensa a este Protocolo (anexo II).

- 3.7 - A fim de não afectar o normal funcionamento das restantes explorações dos S.M.A., a E.D.P. poderá assegurar, após a ^{transferência} ~~transferência~~, em condições e por período a fixar em contrato a celebrar com a C.M.A., certos serviços e facilitar que alguns dos trabalhadores integrados prestem assistência na preparação dos trabalhadores daqueles Serviços Municipalizados.
- 3.8 - A partir da assinatura do presente "Protocolo de Transferência", a admissão de pessoal que, eventualmente, tenha que recrutar-se para o serviço de electricidade dos S.M.A., por força de comprovada e peremptória necessidade, far-se-á em regime de contrato a prazo.

4 - INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS

As instalações eléctricas a transferir para a E.D.P. são, genericamente, os postos de recepção, seccionamento e de transformação e os terrenos e edifícios onde estão implantados, com excepção do referido no número seguinte, as linhas de média tensão, as redes de baixa tensão, os ramais, as chegadas, os contadores, etc., que, à data da transferência estejam a ser explorados pelos S.M.A..

5 - OUTRAS INSTALAÇÕES

- 5.1 - A C.M.A. cederá pelo período máximo de 3 anos o edifício onde se encontra instalado o posto de recepção e de distribuição de Aveiro (antiga subestação), e os terrenos e edifícios anexos utilizados ou destinados

às secções de apoio ao serviço de electricidade, designadamente os imóveis affectos ou a afectar à actividade administrativa, aos armazéns e às oficinas, conforme vão definidos nas plantas anexas a este Protocolo (anexo III).

- 5.2 - A E.D.P. compromete-se a construir ou adquirir, com a brevidade possível, novas instalações para substituir as referidas no número anterior, de forma a entregar estas, devolutas, à C.M.A. no fim do período referido.
- 5.3 - Por sua vez, a C.M.A. compromete-se a definir com urgência, em colaboração com os Serviços respectivos da E.D.P., um ou mais locais para a construção das instalações definitivas e a dar toda a colaboração nas negociações para aquisição dos terrenos necessários.

6 - VEÍCULOS

Os veículos a transferir para a E.D.P. são os definidos na relação anexa a este Protocolo (anexo IV).

7 - MÓVEIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS

Os móveis e utensílios affectos ao serviço de electricidade serão igualmente transferidos para a E.D.P., assim como máquinas, equipamentos, ferramentas ou outros bens nas mesmas condições, que constarem da relação a elaborar na data da transferência.

8 - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA À C.M.A.

Na medida em que a legislação aplicável o permitir, a E.D.P. praticará uma tarifa de venda de energia eléctrica aos S.M.A., para elevação de água e esgotos, igual ao preço médio de aquisição que se verificar na data da transferência.

9 - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS COMPLEMENTARES

- 9.1 - A E.D.P. compromete-se a concluir os planos de obras dos Serviços de Electricidade, já aprovados pela C.M.A., respeitando, na medida do possível, os prazos previstos para a sua efectivação.
- 9.2 - Sempre que a C.M.A. necessite do concurso imediato da E.D.P., por virtude de trabalhos urgentes que estejam em execução ou que vão iniciar-se, esta compromete-se a dá-lo, preterindo os trabalhos de rotina que tiver em curso, mediante o pagamento dos serviços prestados, por parte da Câmara Municipal de Aveiro.

10 - CASOS OMISSOS

Em todas as matérias e aspectos que não estejam especificamente contemplados no presente Protocolo, e até que sobre os mesmos venha a ser estabelecida, pelas entidades competentes, legislação geral própria, manter-se-ão em vigor os regulamentos, regras, usos e costumes praticados à data da transferência para a E.D.P. da exploração das instalações e serviços.

11 - REVISÃO

A C.M.A. e a E.D.P. reservam-se, mutuamente, o direito de proceder à revisão e eventual alteração do presente Protocolo no caso de ser publicada legislação que regule as matérias nele contidas ou que modifique o quadro jurídico que serviu de base à sua elaboração.

12 - CONCLUSÃO

Postas as questões anteriormente referidas, e assegurado o seu cumprimento, excepto quanto à indemnização e ou compensação referida no ponto 1.5, que a C.M.A. não considera indispensável que esteja de finido antes de se processar a transferência dos serviços de electricidade a seu cargo para a E.D.P., poderá esta efectuar-se logo que as entidades competentes o julguem oportuno.

